**Edital**

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 021/2023**, **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 010/2023**, do tipo **"Menor Preço por item”**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

**Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:**

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 08/03/2023 às 08:59.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Dia 08/03/2023 às 09:00.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [**WWW.LICITANET.COM.BR**](http://www.licitacoes-e.com.br/)

1. **- Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de clínica de reabilitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas internações compulsórias dos pacientes judiciais, nos termos e quantitativos conforme termo de referência.**

1.2 - O valor estimado e os descritivos dos itens encontram-se no Termo de Referência.

**2 - Das Condições de Participação**

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio[[1]](#footnote-1).

e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.5 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br/)

2.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.7 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**a.1 – Para todas as empresas.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **30 dias** | **90 dias** | **180 dias** | **365 dias** |
| R$ 134,00 | R$ 224,00 | R$ 305,00 | R$ 440,00 |

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.9 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.10 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.11 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: [https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br;)

2.12 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**3 - Da Impugnação do Ato Convocatório**

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço descriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

**4 - Do Adiamento**

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema.

4.2 – Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designado nova data, comunicando todos os interessados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

**5 - Da Representação e do Credenciamento**

5.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br/)

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6 - Da Apresentação da Proposta E Dos Documentos de Habilitação**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [(](https://licitanet.com.br/)[https://licitanet.com.br/)](https://licitanet.com.br/%29), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a **MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

6.2 - As propostas **cadastradas no Sistema** não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro, no entanto, a proposta inicial que será anexada, conforme item subsequente, deverá ser identificada;

6.4 – Após o cadastramento da proposta no sistema, a licitante deverá anexar proposta seguindo o modelo do Anexo I, atendendo os requisitos do item 7.2 do presente edital.

6.5 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

6.6 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

6.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6.9 - Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante retirar ou substituir a proposta, conforme artigo 26, §6º do Decreto 10.024/2019.;

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.11 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7 - Da Proposta Comercial**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Quantidade;

7.2 – Quanto as propostas iniciais e realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.

b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.

c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

d) Conter o preço unitário e total.

e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.

f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 48 §3º do Decreto 10.024/2019.

g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

h) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.

i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.

k) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

7.3 **- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;**

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**;

**8 - Da Abertura Da Sessão, Classificação Das Propostas E Formulação De Lances**

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital;

8.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas quantidades com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

8.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [https://licitanet.com.br/,](https://licitanet.com.br/%2C) conforme Edital;

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 0,20.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

8.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.21 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

8.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

8.25.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.25.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.25.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.25.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.26 - O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.27 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 - **Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora**

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar tanto com relação aos requisitos do item 7.2, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao estimado para contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimo s, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, mas não limitando aos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

9.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

9.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10 - Dos Documentos de Habilitação**

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

10.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

10.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.11 - **A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.**

10.12 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

10.13 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

**10.13.1 - Habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/).

g) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**10.13.2 - Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, atualizado.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**10.13.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.13.4 – Qualificação Técnica**

a) Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante, vigente, compatível ao objeto licitado.

b) Comprovante de atendimento aos requisitos da RDC ANVISA nº 101/2001

c) Inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vigente.

d) Inscrição no Conselho Estadual de Entorpecentes da sede da licitante, vigente.

**10.13.5 - Outras Comprovações**

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, de acordo com art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, conforme documento anexo.

c) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, caso se aplique.

10.14 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas**,** fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

10.15 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

10.16 – Caso seja apresentada algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado ao pregoeiro obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração;

10.17 – Conforme acórdão 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliado pelo pregoeiro.

10.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

10.20 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.21 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

10.22 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

10.23 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

**11 - Do Julgamento das Propostas**

11.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

11.2 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.5 - Será desclassificada a proposta:

a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.

b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.

c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.

d) Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.

e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

11.6 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o Pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessário para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

11.7 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

11.8 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.9 – Caso a proposta, inicial ou final, não esteja conforme os parâmetros do item 7.2 deste instrumento convocatório, a licitante será convocada a adequar a proposta no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável.[[2]](#footnote-2)

**12 - Dos Recursos Administrativos**

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.7 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso

12.8 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.9 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.10 - A falta de apresentação de motivação, mencionadas no item 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.11 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

12.12 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**13 - Da Reabertura Da Sessão Pública**

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. 13.4 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.5 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM que pode ser acessado pela página http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

**14 - Da Homologação**

14.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Até a assinatura da Ata de Registro de Preço, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.3 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

**15 - Das Condições Da Ata De Registro De Preços**

15.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 – A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, **que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.**

**15.2.1 – No momento da assinatura da ata a licitante vencedora deverá apresentar a documentação prevista nos itens 10.4 e 12, “D” do Anexo II.**

15.3 – O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

15.4 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4.1 – O fornecedor que não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado nos itens 15.2 e 15.3, ou se recusar em assinar a presente Ata será submetido às penalidades descritas no Artigo 7º da Lei n° 10.520/02.

15.5 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho.

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, considerando-se cancelado o desconto registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**16- Da contratação**

 16.1- A licitante vencedora poderá ser convocada pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da data da notificação.

16.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

16.3- O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de ano de sua contratação, podendo ser prorrogado consoante dispõe os artigos 57, inciso II, e demais dispositivos permissivos da Lei Federal n°. 8.666/1993.

16.4- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

16.5- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

16.6 - A presente contratação poderá ser reajustada, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo levado em consideração o percentual acumulado do ano anterior.

16.7 – Os reajustes realizados deverão ser formalizados, mediante a celebração de termo aditivo/apostilamento.

**17 - Obrigações do Fornecedor**

17.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

17.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

17.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

17.6 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.7 - A empresa, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

17.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução desta Ata, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

17.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

17.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

17.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

17.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

17.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

17.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

17.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

17.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

17.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

17.19 - Promover a prestação dos serviços contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade, incluindo a carga e descarga das mercadorias.

17.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

17.21 – Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.

**18 - Das Obrigações do Órgão Gerenciador**

18.1 - Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

18.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

18.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos desta Ata.

18.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

18.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

18.6 - Receber definitivamente o objeto.

**19 - Do Reajuste**

19.1 – Caso seja realizado contrato, a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

19.2 - A contratante se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

**20 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

20.1 – Conforme determinações do Termo de Referência.

**21 - Do Preço e do Pagamento**

21.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

21.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

21.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

21.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

21.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

21.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

21.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

21.11 – O órgão gerenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata.

**22 - Das Penalidades**

22.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

22.2 – O fornecedor ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na prestação do serviço licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

1. Advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

22.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**23 - Da Dotação Orçamentária**

23.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.01.10.122.0003.20333.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 215 – 01.0500.0000.0000 (CO 1002).**

**24 - Da Validade Do Registro De Preços**

24.1 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre o município de Tupaciguara e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação em qualquer meio oficial adotado por este município.**

24.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços o município de Tupaciguara não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

24.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o município de Tupaciguara optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

24.4 - O responsável da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de compras e licitações.

24.6 - A revisão dos preços registrados somente será possível caso a empresa comprove mediante documentos fiscais de compra dos insumos, a necessidade do reequilíbrio.

24.7 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o responsável solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

24.8 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o responsável da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.9 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o responsável procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

**25 - Das Disposições Gerais**

25.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

25.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

25.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

25.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
2. For envolvida em escândalo público e notório;
3. Quebrar o sigilo profissional;
4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.11 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

25.12 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25.13 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

25.14 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.15 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.16 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.17 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

25.18 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

25.19 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

25.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

25.21 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site da prefeitura <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais/> e no site https://www.licitanet.com.br

25.22 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

25.23 - Fazem parte integrante deste Edital:

 Anexo I - Modelo de Proposta.

 Anexo II - Termo de Referência.

 Anexo III - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.

 Anexo IV - Declaração que não Emprega Menor.

Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preço

Anexo VI – Declaração de enquadramento como ME ou EPP

Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo

Tupaciguara/MG, 23 de fevereiro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Emerson Rosa de Paiva**

**Pregoeiro Eletrônico**

**Anexo II**

**Termo de Referência**

1. **Do Objeto**

 Registro de preços para eventual contratação de clínica de reabilitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas internações compulsórias dos pacientes judiciais, nos termos e quantitativos conforme termo de referência.

1. **Justificativa**

 A presente solicitação tem como justificativa a necessidade da continuidade ao trabalho desenvolvido no sistema de saúde, tendo em vista que a demanda de internações compulsórias está aumentando demasiadamente, e tal serviço é essencial para a população do nosso município, objetivando a qualidade da saúde pública para os cidadãos que necessitam desses atendimentos. Desde modo garantindo o atendimento humanizado e o acesso à saúde.

1. **Discriminação dos itens e valor estimado unitário**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Séq. | UN | Quantidade | Código | Especificação | Valor Médio do Item |
| 1 | SE | 180,00 | 393987 | INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA. CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FEMININA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ CONTAR COM:- ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ( EDUCADOR FÍSICO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA, PSIQUIATRA, CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SOCORRISTA, ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORES DISCIPLINARES E MONITORES DISCIPLINARES).- ALIMENTAÇÃO ( CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE EJANTAR). | R$ 2.898,61 |
| 2 | SE | 480,00 | 393986 | INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA. CLÍNICA DE REABILITAÇÃO MASCULINA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ CONTAR COM:- ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ( EDUCADOR FÍSICO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA, PSIQUIATRA, CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SOCORRISTA, ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORES DISCIPLINARES EMONITORES DISCIPLINARES).- ALIMENTAÇÃO ( CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR). | R$ 2.217,18 |
| 3 | SE | 120,00 | 393988 | TRANSPORTE COM CONTENÇÃO DE PACIENTE. | R$ 1.175,00 |

1. **Valor estimado**

4.1 - O valor estimado para essa contração é de R$ 1.727.000,58 (um milhão setecentos e setenta e sete mil reais e cinquenta e oito centavos).

1. **Da prestação de serviço.**
	1. - Promover a reabilitação/recuperação e reinserção social de adolescentes, adultos e terceira idade que possuam transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e álcool.

PROGRAMA TERAPÊUTICO

* 1. - A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica contratada deverá apresentar programa terapêutico que considera o indivíduo como um todo, procurando atender às suas necessidades físicas, psicológicas, sociais e espirituais.
	2. - Para além da cessação do consumo de álcool e outras drogas, o programa deverá ter também como objetivo a reabilitação psicossocial do indivíduo, ao promover a aquisição de habilidades sociais que o permita viver de forma equilibrada e ajustada à realidade.

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL DO RESIDENTE:

5.4 - A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, relatório de atividades do paciente e intensidade de adesão ao tratamento, assinados pelos pacientes.

#  Local e condições de execução

* 1. - Procedimentos que deverão ser adotados pela contratada na prestação do serviço objeto deste edital
		1. - No processo de admissão do paciente e durante o tratamento, a CONTRATADA deverá **observar os seguintes requisitos**:
1. A CONTRATADA não deverá impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;
2. Observar o sigilo, segundo as normas éticas e legais, em relação a terceiros, quanto à permanência ou ao tratamento despendido a seus pacientes, qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
3. Manter o respeito ao usuário e sua individualidade, a sua família e à coletividade;

Fornecer ao usuário e seus familiares e/ou responsável legal, informações e orientações sobre os direitos e deveres daquele, quando da opção e adesão ao tratamento.

1. Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;
2. Cuidar do o bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando-se o direito da CONTRATADA estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
3. Oferecer alimentação de nutritiva, de qualidade e periódica, devendo a CONTRATADA oferecer aos pacientes, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias;
4. Manter o devido cuidado com toda a limpeza e higiene dos alojamentos;
5. Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando-se a dignidade e integridade do paciente, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
6. Garantir o acompanhamento às recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade sobre a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
7. Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;
8. Cuidar do o bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando-se o direito da CONTRATADA estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
9. Manter registro detalhado de todas as avaliações médicas, tratamento e cuidados dispensados durante a permanência do usuário nas dependências da CONTRATADA;
10. Responsabilizar-se pelo encaminhamento à rede pública de saúde, nos casos de manifestações clínicas decorrentes de ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, bem como para os casos em que o interno apresentar qualquer agravo a sua saúde;
11. Contar com processo de seguimento para cada caso tratado, pelo período mínimo de 09 meses.
12. Ao desvincular o usuário da Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, a CONTRATADA deverá encaminhar o paciente para uma rede social de apoio. Essa rede é formada pela família e pelos amigos, mas também, por grupos de mútua ajuda (ex.: Alcoólicos Anônimos

– AA, Narcóticos Anônimos – NA, etc).

* 1. - Partindo do pressuposto de que os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, são espaços temporários de tratamento, o tempo de permanência deve ser flexível, levando-se em consideração o cumprimento mínimo do programa terapêutico.
	2. Para fins de contratação, a instituição deverá fornecer tratamento e permanência durante o período de, no mínimo, 06 (seis) meses, salvo nos casos de determinação judicial que dispuser de tempo inferior;
	3. Os serviços deverão ter explicitado no seu programa terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
	4. Todas as informações a respeito do programa terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis aos usuários do serviço e seus familiares.

# Do programa terapêutico

* 1. - As Instituições devem indicar, por escrito, seus critérios quanto à:
1. Rotina de funcionamento da instituição e tratamento a ser ofertado, definindo atividades obrigatórias e opcionais (cronograma de atendimento);
2. Procedimentos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes ao longo de 1 (um) ano depois da alta;
3. Alta terapêutica;
4. Casos de mandado judicial;
5. Evasão (fuga);
6. Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
7. Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar, imediatamente, à família ou responsável pela pessoa, bem como deverá comunicar, imediatamente, à Secretária Municipal de Saúde do Município de Tupaciguara.
	1. - A CONTRATADA deve explicitar por escrito os seus critérios de rotina para triagem quanto a:
8. Avaliação médica por clínico geral;
9. Avaliação médica por psiquiatra;
10. Avaliação psicológica;
11. Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
12. Estabelecimento de programa terapêutico individual;
13. Exibição de filme e/ou fotografias para ciência da família e do assistido;
14. Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
15. Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.
	1. A CONTRATADA deverá explicitar ainda, por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:
16. Horário de despertar;
17. Atividade física desportiva variada, diária;
18. Atividade lúdico-terapêutica variada, diária (por ex.: tecelagem, pintura, teatro, música, dança, modelagem, etc);
19. Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior habilitado em dependência de substâncias psicoativas, ao menos 1 (uma) vez por semana;
20. Atividade didático-científica para o aumento da conscientização;
21. Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior (por ex.: meditação, prática de silêncio, cantos e outros textos filosóficos reflexivos). Essa atividade é opcional para o residente, respeitando suas convicções e credos pessoais e oferecendo, em substituição,

atividades alternativas;

1. Atendimento médico psiquiátrico pelo menos 1 (uma) vez por semana, nos casos de comorbidade;
2. Atendimento em grupo, orientado por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico, a ser realizado pelo menos 3 (três) vezes por semana. Todas as evoluções e prescrições devem estar carimbadas e assinadas;
3. Participação diária, efetiva e rotativa da rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, etc;
4. Atendimento à família durante o período de tratamento;
5. Atividades de estudo para alfabetização, profissionalização, etc.;

# Dos recursos humanos de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas

* 1. - A equipe especializada em dependência química e álcool, para atendimento de 24 residentes deverá ser composta, no mínimo, por:
1. 01 (um) profissional da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN’S ou COMEN’S;
2. 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento no mínimo, uma veze por mês;
3. 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;
4. 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;
5. 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;
6. 01 (um) Coordenador, para atendimento das rotinas administrativas da CONTRATADA.
7. Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.
8. Profissional Educador Físico, para orientação das atividades desportivas diárias e atividades marciais;
9. Profissional destinado ao exercício de atividades lúdico-terapêuticas, para acompanhamento diário;

# Da infraestrutura

* 1. - Para fins de estadia e hospedagem, a CONTRATADA deverá possuir espaço condizente com as necessidades de seus usuários.
1. Para fins de estadia e hospedagem dos pacientes, a contratada deverá disponibilizar alojamento com espaço condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana;
2. Os menores de idade deverão ser hospedados em quartos com, no máximo, 3 (três) usuários, todos menores de idade, sendo obrigatória a hospedagem em apartado, no caso

de adultos e menores de idade e entre o gênero masculino e feminino.

1. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo:
	* Espaço para atendimento individualizado, para resguardar o sigilo profissional;
	* Espaço para desenvolvimento de atividades em grupo: dinâmicas em grupo, atividades lúdicas, oficinas, etc.
	* Espaço destinado à leitura e ao desenvolvimento de atividades educativas;
	* Espaço amplo para o desenvolvimento de atividades desportivas;
	* Espaço destinado ao lazer;
	* Espaço destinado ao refeitório;
	* Alojamentos e quartos amplos e arejados.
2. O serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas que prestarem assistência médica, deverão disponibilizar espaço condizente com o tipo de atendimento prestado e estar em conformidade com a RDC nº 50/2002 do Ministério da Saúde ou a que vier substituí-la.
3. Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas ou álcool, que prestam assistência psicológica e social (clínica ou centro de tratamento/comunidades terapêuticas), devem manter uma relação direta entre as atividades a serem desenvolvidas e os ambientes para a realização das mesmas.
4. A existência ou não de um determinado ambiente, depende da execução ou não da atividade correspondente, assim como existe a possibilidade de compartilhamento de alguns ambientes, que seja pela afinidade funcional, quer seja pela utilização em horários ou situações diferenciadas.

# Listagem de ambientes, organizados por setores de funcionamento

* 1. - Setor de Hospedagem (alojamento):
1. Quarto coletivo para, no máximo, 6 (seis) residentes, com área mínima de 5,5 m² por cama individual ou beliche de duas camas superpostas. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
2. Quarto coletivo para, no máximo, 3 (três) residentes, em se tratando de menores de idade, com área mínima de 5,5 m² por cama individual. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
3. Banheiro para residentes: sanitário, lavatório e um chuveiro, para cada seis camas. Ao menos um banheiro da entidade, deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos, atendendo ao estabelecido na RDC nº 50/2002 ou a que vier substituí-la.
4. Quarto exclusivo para os monitores de segurança.
	1. - Setor de Terapia/Recuperação:
5. Sala para atividades em grupo;
6. Sala de atendimento individual;
7. Espaço para lazer;
8. Sala de TV/Música;
9. Espaço para atividades físicas/desportivas;
10. Espaço para atividades lúdicas;
11. Horta ou outro tipo de cultivo;
12. Criação de animais domésticos;
13. Área externa para deambulação.

**Obs.:** Esses ambientes podem ser compartilhados para diversas atividades e usos, desde que haja uma programação de horários diferenciados e não comprometa o bom desempenho das atividades relacionadas.

* 1. - Setor Administrativo:
1. Sala de recepção de residentes, familiares e visitantes;
2. Sala administrativa;
3. Arquivo das fichas do residente (prontuários);
4. Sala de reunião para a equipe;
5. Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

**Obs.:** As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica e combate a incêndio, telefonia e outras existentes deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

# Dos cuidados com a limpeza/higiene do ambiente

* 1. -O manipulador de alimentos deverá manter todas as precauções necessárias à manutenção da boa higiene dos alimentos e dos utensílios em que são acondicionados, mantendo sempre o correto manuseio e limpeza destes, a fim de evitar quaisquer tipos de contaminações.
	2. - A CONTRATADA deverá cuidar para que o ambiente alimentar – cozinha e refeitório, seja mantido sempre limpo e desinfetado e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;
	3. -A CONTRATADA deverá manter toda a área de uso dos residentes, sempre limpa e em conformidade com as normas de higiene.

#  Da alimentação

* 1. - A CONTRATADA deverá fornecer aos residentes, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias, cujo cardápio deve ser nutritivo, diversificado e energeticamente equilibrado.
	2. -Durante as refeições, a CONTRATADA deverá cuidar para a manutenção do silêncio no refeitório, sendo permitido somente conversar em voz baixa, respeitando sempre o bem estar coletivo.
	3. -Aos residentes será permitido repetir a refeição, qualquer que seja e sempre que desejarem, desde que todos (residentes e equipe) já tenham se servido uma vez e sejam observadas as orientações do monitor responsável pela refeição.
	4. - A CONTRATADA deverá orientar os residentes para servir-se somente daquilo que efetivamente irá comer, evitando-se assim o desperdício.

# Do lixo: armazenagem e descarte

13.1 - A CONTRATADA deverá cuidar para evitar o acúmulo de lixo em suas dependências, procedendo regularmente ao seu correto descarte, a fim de evitar o surgimento de animais indesejados, como ratos, baratas, moscas e mosquitos, bem como o aparecimento de doenças decorrentes.

# Da lavanderia

* 1. - A lavagem de roupas é uma atividade complexa que exige cuidados, a fim de evitar a contaminação e outros danos à saúde. Em regra, nas Comunidades Terapêuticas a lavagem de roupas geralmente é realizada pelos próprios residentes.
	2. -A sala para lavagem de roupas deverá ter a dimensão não inferior a 8,0m². Este ambiente deverá ter piso íntegro, impermeável e de fácil limpeza e desinfecção.
	3. -Cada residente deverá guardar sua roupa suja em sacos fechados, que serão fornecidos semanalmente pela CONTRATADA.
	4. -Cada residente será responsável pela lavagem apenas de sua roupa, o fazendo em horários e escala previamente determinados pela CONTRATADA.
	5. -A CCONTRATADA entregará para o residente 1 (um) balde identificado com o nome do residente e, periodicamente, 1 (um) kit contendo sabão em barra, sabão em pó, escova e prendedores de roupas e um vidro de amaciante de roupas. O residente deverá utilizar o material entregue, exclusivamente, para lavar suas roupas. Após a utilização da lavanderia o residente deverá providenciar a limpeza do ambiente.

# Da dispensação de medicamentos

* 1. - A guarda dos medicamentos sujeitos a controle especial, conforme dispõe a Portaria SVS/MS nº 344/98 – Regulamento Técnico sobre substancias e medicamentos Sujeitos a Controle Especial, deverá ser feita em armário/gaveta com chave, por um profissional técnico, de nível superior, acompanhado da respectiva receita médica.

15.2 - A CONTRATADA, através de profissional qualificado e devidamente identificado, ficará responsável por ministrar os medicamentos previamente receitados aos residentes, responsabilizando-se pelo estrito cumprimento da prescrição médica – horários e dosagens.

1. **Da Fiscalização**

16.1 – A Prefeitura Municipal de Tupaciguara através de sua representante indicada pela Secretaria Municipal de Saúde exercera a fiscalização da presente contratação

16.2 – Fica indicada a Srta. Viviane Oliveira de Lima.

16.3 – Fica autorizada a fiscal a realizar todos os atos necessários para exercer a presente fiscalização.

16.4 – Fica a fiscal impedida de exercer atos que desrespeitem a legislação vigente.

Tupaciguara/MG, 23 de fevereiro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Luciana Cardoso Euqueres**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Anexo III**

 **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 038/2021, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo IV**

 **Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo V**

**Minuta da Ata de Registro de Preço**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº 226, bairro São Cristovão, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a (av/rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nº.)\_\_\_\_\_\_\_,(bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(cidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(estado)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na (av./rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nº.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada **FORNECEDOR** tem justo e acordado o presente instrumento proveniente do Processo Licitatório nº 008/2023, Pregão Eletrônico n° 003/2023, homologado pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR em data de \_\_\_/\_\_\_/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

2.1 - Registro de preços para eventual contratação de clínica de reabilitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas internações compulsórias dos pacientes judiciais, nos termos e quantitativos conforme termo de referência.

1. **Discriminação dos itens e valor estimado unitário**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Séq. | UN | Quantidade | Código | Especificação | Valor Registrado |
| 1 | SE | 180,00 | 393987 | INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA. CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FEMININA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ CONTAR COM:- ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ( EDUCADOR FÍSICO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA, PSIQUIATRA, CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SOCORRISTA, ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORES DISCIPLINARES E MONITORES DISCIPLINARES).- ALIMENTAÇÃO ( CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE EJANTAR). | R$  |
| 2 | SE | 480,00 | 393986 | INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA. CLÍNICA DE REABILITAÇÃO MASCULINA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ CONTAR COM:- ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ( EDUCADOR FÍSICO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA, PSIQUIATRA, CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SOCORRISTA, ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORES DISCIPLINARES EMONITORES DISCIPLINARES).- ALIMENTAÇÃO ( CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR). | R$  |
| 3 | SE | 120,00 | 393988 | TRANSPORTE COM CONTENÇÃO DE PACIENTE. | R$  |

**Cláusula Segunda – Do Prazo**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata será de **12 (doze) meses, contados das assinaturas e publicação em qualquer meio oficial adotado por este Município.**

2.2 – O prazo de prestação dos serviços **será de 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização de compras e serviços – ACS.**

**Cláusula Terceira - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

3.1 – Conforme determinação de todo o Termo de Referência.

**Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1 - Os objetos contratados serão executados pelo valor abaixo especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para a presente ata.

4.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades do paciente e intensidade de adesão ao tratamento, assinados pelos pacientes a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

4.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

4.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

4.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

4.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura e relatório de atividades do paciente e intensidade de adesão ao tratamento, assinados pelos pacientes

4.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

4.12 – O Órgão Gestor não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que não tenha sido acordada nesta Ata ou no Instrumento Convocatório.

**Cláusula Quinta - Das Condições Comerciais**

5.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

**Cláusula Sexta – Da possível contratação**

 6.1- A licitante vencedora poderá ser convocada pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da data da notificação.

6.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

6.3- O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de ano de sua contratação, podendo ser prorrogado consoante dispõe os artigos 57, inciso II, e demais dispositivos permissivos da Lei Federal n°. 8.666/1993.

6.4- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

6.5- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Órgão Gestor**

7.1 - Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos desta Ata.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento das obrigações.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

**Cláusula Oitava - Das Obrigações do Fornecedor**

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

8.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.6 - Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7 – O Fornecedor, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.

8.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução desta Ata, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.

8.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

8.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

8.14 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

8.19 - Promover a prestação do serviço contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

8.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto da presente Ata será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Décima Primeira - Da Publicação**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Finais**

13.1 - Integram esta ATA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Tupaciguara a firmar as contratações que deles poderão advir.

**13.3 - Os Serviços serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.**

13.3.1 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

**Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Tupaciguara****Órgão Gerenciador** | **Razão Social****Fornecedor** |

**Testemunhas:**

1) Nome: Gustavo Henrique O. Santos

 CPF nº 131.250.036.01

2) Nome: Tiago Gonçalves Gomes

 CPF nº 143.068.026-12

**Fiscal da Ata de Registros de Preços:**

Viviane Oliveira de Lima

CPF nº 064.027.116-24

**Anexo VI**

 **Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. 038/2021, declara expressamente para os fins da L.C. 123/06 que na presente data esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo VII**

 **Minuta de Contrato Administrativo**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a (av/rua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nº.) \_\_\_\_\_\_\_, (bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (estado)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na (av./rua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nº.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_, (bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADO (A),** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº. 008/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2023, homologado em xx/xx/xxxx, e de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993 e alterações, Decreto Federal nº. 3.555/2000.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 A presente licitação tem por objetooRegistro de preços para eventual contratação de clínica de reabilitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas internações compulsórias dos pacientes judiciais, nos termos e quantitativos conforme termo de referência.

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

a) Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 003/2023.

b) Proposta Comercial Adjudicada.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Séq. | UN | Quantidade | Código | Especificação | Valor Contratado |
| 1 | SE | 180,00 | 393987 | INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA. CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FEMININA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ CONTAR COM:- ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ( EDUCADOR FÍSICO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA, PSIQUIATRA, CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SOCORRISTA, ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORES DISCIPLINARES E MONITORES DISCIPLINARES).- ALIMENTAÇÃO ( CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE EJANTAR). | R$  |
| 2 | SE | 480,00 | 393986 | INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA. CLÍNICA DE REABILITAÇÃO MASCULINA. O SERVIÇO PRESTADO DEVERÁ CONTAR COM:- ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ( EDUCADOR FÍSICO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA, PSIQUIATRA, CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SOCORRISTA, ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORES DISCIPLINARES EMONITORES DISCIPLINARES).- ALIMENTAÇÃO ( CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR). | R$  |
| 3 | SE | 120,00 | 393988 | TRANSPORTE COM CONTENÇÃO DE PACIENTE. | R$  |

**Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência**

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.01.10.122.0003.20333.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 215 – 01.0500.0000.0000. (CO 1002)**

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia XX/XX/XXXX.

**Cláusula Quarta - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

3.1 – Conforme determinação de todo o Termo de Referência.

**Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento**

5.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades do paciente e intensidade de adesão ao tratamento, assinados pelos pacientes

a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

5.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.12 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.13 – As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos cupons e requisições devidamente autorizadas e conferidas pelo responsável pelo controle de frotas.

**Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais**

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

6.2 – A presente contratação poderá ser reajustada, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo levado em consideração o percentual acumulado do ano anterior.

6.3– Os reajustes realizados deverão ser formalizados, mediante a celebração de termo aditivo/apostilamento.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante**

7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

**Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada**

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

8.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

8.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.

8.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

8.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

8.14 - Comunicar à Administração, com antecedência do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

8.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

8.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - por determinação judicial.

**Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Décima Primeira - Da Publicação**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara/MG, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Tupaciguara****Contratante** | **Razão Social****Contratada** |

**Testemunhas:**

1) Nome: Gustavo Henrique O. Santos

 CPF nº 131.250.036.01

2) Nome: Tiago Gonçalves Gomes

 CPF nº 143.068.026-12

**Fiscal da Ata de Registros de Preços:**

Viviane Oliveira de Lima

CPF nº 064.027.116-24

1. Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição. [↑](#footnote-ref-1)
2. Conforme entendimento consolidado do TCU, deve ser adotado nas licitações o princípio do formalismo moderado, além de ser obrigação do pregoeiro sanar propostas validas que contenham apenas erros formais. No mesmo sentido, art. 47 do Decreto 10.024/2019. [↑](#footnote-ref-2)